

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 954/76

de 31 de Dezembro

Pela primeira vez um Governo submeteu aos lídimos representantes do povo português na Assembleia da República o Orçamento da Previdência Social, rompendo definitivamente com as práticas do passado, que tão nocivas se revelaram. Aprovadas que foram as suas linhas fundamentais, urge pô-lo em execução.

Traça-se de um orçamento que, numa primeira análise, reflecte a intenção de o Governo continuar a melhoria das prestações sociais, atento o condicionalismo imposto pela situação financeira do sector e pela conjuntura económica nacional, de que resulta a impossibilidade de se ir tão longe quanto se desejaria e quanto se reconhece ser objectivamente necessário.

Importa, assim, dimensionar ajustadamente o aumento de receitas e a contenção de despesas, as actualizações e alargamentos de âmbito tendentes à introdução de melhorias de condições de vida de alguns sectores mais desfavorecidos.

Quanto ao aumento de receitas, directo ou indirecto, houve que conciliar este objectivo com o citado condicionalismo. Necessário se torna, pois, fazer sobressair a preocupação fundamental de assegurar uma via equilibrada de recuperação de dívidas em atraso, sem afectar a viabilidade económica das empresas devedoras, salvaguardando os interesses dos trabalhadores, nomeadamente no que se refere à manutenção dos seus postos de trabalho.

Relativamente à contenção das despesas, a par de medidas de incidência directa, traduzidas na racionalização do processo de utilização de meios, impõe-se

sublinhar as providências que, por via indirecta, conduzirão ao reforço dos mesmos objectivos, em particular pela via da reestruturação orgânica e funcional do sector, em ordem à construção de um sistema integrado e unificado de segurança social.

Finalmente, a execução do presente Orçamento permitirá, na sequência do Programa do Governo, e dentro dos limites atrás referenciados, a actualização das pensões para melhoria das condições de existência dos seus titulares e o alargamento do âmbito da pensão social, como passo importante para generalização da cobertura pelo sistema a toda a população.

Sem embargo de todas as limitações referidas, o presente Orçamento comporta valores significativamente superiores aos registados nos anos precedentes, sendo dos mais elevados até hoje orçamentados.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento da Previdência Social para o ano de 1977, constante do mapa anexo que dele faz parte integrante.

Art. 2.º Os instrumentos de regulamentação do presente decreto-lei conformar-se-ão com os princípios constantes do anexo IV à Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1977.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Mário Soares.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ANEXO

Orçamento da Previdência Social — 1977

Receita

1 — Receitas correntes:

1.1 — Contribuições:

1.1.1 — Regime geral	Milhões de contos	40	
1.1.2 — Regimes especiais		1	
1.1.3 — Recuperação de dívidas à Previdência		10,5	51,5

1.2 — Outras receitas:

1.2.1 — Transferências do OGE	1,4		
1.2.2 — Diversas	2,7	4,1	55,6
			0,3

2 — Receitas de capital

Total da receita **55,9**

Despesa

1 — Despesas correntes:

1.1 — Invalidez, velhice, pensão social	23
1.2 — Sobrevivência	2,5
1.3 — Subsídio por morte	0,5
1.4 — Doença e maternidade:	
1.4.1 — Subsídios	6
1.4.2 — Acção médico-social	10
1.4.3 — Administração	1,6
	17,6

1.5 — Abono de família e prestações complementares	7,8	
1.6 — Assistência	0,2	
1.7 — Administração	3,9	
1.8 — Outras	0,1	55,6
2 — Despesas de capital	0,3	
Total da despesa		55,9

O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*.

EX-MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulação	Referência à autori- zação ministerial
				Despesa ordinária			
6.º	97.º	3		Administração financeira	150 000\$00	—\$	(f)
7.º	133.º			Conservação e aproveitamento de bens	2 020 000\$00	—\$	(a)
	134.º	7		Trabalhos especiais diversos	—\$	2 020 000\$00	(a)
9.º	206.º	1	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	213 200\$00	(b) (c)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	250 000\$00	—\$	(b)
	220.º	2		Salários do pessoal eventual	—\$	100 000\$00	(b)
10.º	226.º	3		Locação de bens	63 200\$00	—\$	(c)
		1	2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	500 000\$00	—\$	(d)
		2		Salários do pessoal eventual	450 000\$00	—\$	(d)
	227.º			Gratificações certas e permanentes	—\$	20 000\$00	(d)
	228.º			Horas extraordinárias	—\$	80 000\$00	(d)
	229.º			Senhas de presença	—\$	45 000\$00	(d)
	231.º			Telefones individuais	—\$	7 000\$00	(d)
	232.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de en- cargos	—\$	20 000\$00	(d)
	233.º			Remunerações por serviços auxiliares	200 000\$00	—\$	(d)
	234.º			Remunerações diversas — Em numerário	—\$	5 000\$00	(d)
	236.º	1		Material de educação, cultura e recreio	30 000\$00	—\$	(d)
		3		Equipamento de secretaria	100 000\$00	—\$	(d)
		4	1	Funcionamento dos serviços	—\$	10 000\$00	(d)
	237.º	1		Combustíveis e lubrificantes	80 000\$00	—\$	(d)
		2		Consumos de secretaria	400 000\$00	—\$	(d)
		3	1	Funcionamento dos serviços	—\$	10 000\$00	(d)
	238.º	1		Funcionamento dos serviços	100 000\$00	—\$	(d)
	239.º	1		Encargos próprios das instalações	—\$	200 000\$00	(d)
		3		Locação de bens	—\$	800 000\$00	(d)
		4		Comunicações	—\$	100 000\$00	(d)
		7	1	Funcionamento dos serviços	—\$	100 000\$00	(d)
			2	Hospitais e clínicas	—\$	123 000\$00	(d)
13.º	242.º	2	1	Funcionamento dos serviços	—\$	340 000\$00	(d)
	266.º			Deslocações	—\$	442 000\$00	(e)
	273.º	4		Trabalhos especiais diversos	442 000\$00	—\$	(e)
				Despesas comuns			
15.º	315.º—A			Diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 330/76, de 7 de Maio	3 000 000\$00	—\$	(g)
	317.º			Subsídios de férias e de Natal	—\$	3 200 000\$00	(f) (g)
	319.º			Despesas de anos findos	50 000\$00	—\$	(g)
				Despesa extraordinária			
17.º	326.º	1		Empresa de Electricidade da Madeira	74 700 000\$00	—\$	(i)
18.º	330.º			Outras despesas de capital	26 000 000\$00	—\$	(h)
19.º	338.º			Outras despesas de capital	43 000 000\$00	—\$	(i)
	341.º—A			Outras despesas de capital	14 000 000\$00	—\$	(i)
	342.º			Outras despesas correntes	17 170 000\$00	—\$	(i)
	344.º	1		Autarquias locais	—\$	149 370 000\$00	(i)